

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 060/2022 – NOVO PISO SALARIAL



LEI 060/2022 – NOVO PISO SALARIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO DA LEI Nº 060/2022 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Legislação correlata, resolve sancionar a Lei de Nº 060/2022 que: “Dispõe sobre o novo piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 15 de Setembro de 2022.

Alexsandro Menezes de Freitas
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº060/2022 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre o novo Piso Salarial Profissional
dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes
de Combate às Endemias, e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de 02 (dois) salários mínimos, em conformidade à Emenda Constitucional 120/2022.

Parágrafo único. O piso fixado no caput do presente artigo é referente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - São fontes de financiamento das despesas decorrentes da execução desta Lei os repasses realizados ao Município de acordo como disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como às dotações orçamentárias decorrentes dos recursos e créditos próprios consignados à Secretaria de Saúde Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar ou abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º - As parcelas referentes às diferenças salariais aos meses de Abril e Maio serão pagas no mês de Setembro de 2022.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover alterações nas dotações orçamentárias vigentes, suplementando-as, caso se faça necessário, a fim de se legalizar as despesas financeiras ante as alterações previstas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 15 de Setembro de 2022.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 –
gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com